

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0702/78

INTERESSADO: ELIZEU ZANELATTO

ASSUNTO : Consulta sobre frequência de aulas em dependência na Escola de Engenharia de Piracicaba.

RELATOR : Cons. EURÍPEDES MALAVOLTA

PARECER CEE Nº 763/78 - CTG - Aprovado em 22/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Elizeu Zanelatto, aluno matriculado no 5º e último ano da Escola de Engenharia de Piracicaba (EEPG) foi promovido para esse período reprovado em duas disciplinas:

Mecânica dos Solos e Fundações e
Arquitetura

na primeira, fora reprovado "por nota" e, na segunda, "por faltas".

1.2 - De acordo com entendimento da Escola, não pode ser dispensado da frequência às aulas de Arquitetura (4º ano) que, por outro lado, é impossibilitado de acompanhar por conflito de horário com as disciplinas do 5º ano.

1.3 - A reprovação por faltas em Arquitetura foi devida à enfermidade (gripe) - o que, entretanto, não foi considerado pela Escola para compensação de faltas, "pois não se tratava de doença / grave ou contagiosa".

1.4 - Com essas faltas adicionais, em número de 2(duas), o interessado não atingiu o limite de 75%, fixado no regimento, sendo sua frequência de 73%.

1.5 - Segundo documento assinado pelo docente da disciplina, o estudante:

"realizou no ano letivo de 1977 todos os trabalhos "(...)" solicitados, obtendo notas que o classificam como aluno de aproveitamento médio em relação à classe ;
"(...)" sempre teve uma participação ativa no desenvolvimento do curso".

1.6 - Em vista do 1.2, o interessado não poderá concluir o seu curso no corrente ano, pelo que, depois de tentar resolver a situação junto à Escola a não conseguindo o amparo dos dispositivos regimentais, decidiu recorrer ao CEE pedindo uma solução para a dificuldade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1.0 regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba (EEP) contém - dispositivos que exigem um mínima de freqüência às aulas igual a 75%.

2.2. Um conflito eventual de horários, como acontece no presente caso, impede seja satisfeita a exigência de freqüência às aulas.

2.3. Na tentativa de solucionar o impasse, a Direção da Escola de Engenharia de Piracicaba concordou com a formação de uma turma em horário especial, solução que, entretanto, não surtiu efeito, devido aos transtornos criados junto à Administração da Escola.

2.4. Obedecendo ao próprio Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba, sua Direção não encontrou solução para o caso em questão.

2.5. E, na premissa de respeito às mesmas disposições, não vejo como atender de modo favorável ao solicitado - o simples raciocínio de que 73% está muito perto dos 75% da freqüência exigida implicaria em termo quantitativo um problema que é de outra índole, criando uma abertura que poderia ser perigosa mesmo no terreno da casuística.

2.6. O Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba não contém dispositivos como os existentes no ensino de 1º e 2º graus ex vi da Deliberação CEE nº 10/78 em que se admite um piso mais baixo de freqüência desde que haja uma compensação no aproveitamento escolar maior.

2.7. Em vista do exposto, não se encontra na Lei possibilidade de atender a solicitação na forma proposta com os elementos apresentados e, principalmente, tendo em vista o Decreto-Lei nº 1044/65 examinado no Parecer CEE nº 371/71, da lavra do nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

II- CONCLUSÃO

Sugiro que seja respondida a consulta nos termos deste - parecer.

São Paulo, 31 de maio de 1978

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/06/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência.